

CONTRATO Nº 262-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A EMPRESA AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.G.C./MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário o Sr. **Guilherme Carneiro Adjuto**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 6552615 SSP/MG e CPF nº 765.169.116-49, residente e domiciliado na Rua Tinoco Valente nº 299 – AP. 04 – Mecejana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA**, estabelecida na Rua DI-A , nº 228, Bairro Gov. Aquilino Mota Duarte, nesta cidade, CEP: 69.315-225, inscrita no CNPJ sob o nº **07.437.133/0001-79**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Representante Legal o sr. **LUIZ VALDEMAR ALBRECHT**, brasileiro, advogado, casado, inscrito na OAB RR 271 A, portador do CPF. 007.681.890-04, residente à Rua Armínio da Silva, nº 1315, Bairro Centro, na cidade de Sarandi-RS, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 122/2023**, doravante referido por Processo, em consequência do **Pregão Eletrônico nº18/2023**, homologado em 11/04/2023 por despacho exarado às fls. 331 do Processo, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Constitui objeto do presente contrato **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS/VEÍCULOS PARA APOIO A PRODUÇÃO E FOMENTO DAS ATIVIDADES AGRÍCOLAS BENEFICIANDO INDÍGENAS DAS 17 (DEZESSETE) COMUNIDADES EXISTENTES NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, CONFORME CONVÊNIO 930303/2022 DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – MDR**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e Termo de Referência, correspondentes aos **LOTE 3**.

Item	Descrição	Marca/Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator, potência mínima 75 CV, quantidade marcha ré: mínimo 2 Un, quantidade marcha frente: mínimo 6 Un, tração: 4x4, tipo direção: Hidráulica/Hidroestática, tipo uso: Agrícola, características adicionais: com tomada de força; caixa de ferramenta.	NEW HOLLAND TT75	Unid	1	226.000,00	266.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 – Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- o edital pertinente ao **Pregão Eletrônico nº018/2023** e o anexo I (Termo de Referência);
- proposta da **CONTRATADA**;



- c) ata da sessão da licitação;
- d) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 – A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do **CONTRATANTE** para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.2 Cumprir fielmente as condições de entrega, recebimentos e prazos constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇOS E CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais), e o preço é o constante da proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor.

4.2 - O prazo para pagamento é de 30 (trinta) dias após liquidação das notas fiscais/faturas, devidamente atestada pela autoridade competente, mediante repasse dos recursos pelo Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR;

4.3 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

Taxa SELIC = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;

30 = número de dias do mês civil;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

5.1. - A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será de no mínimo **12 (doze) meses** contados da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos aos preços contratados.

5.1.1 - Caso o fabricante possua uma política de garantia superior à especificada no item 5.1, deverá ser adotada a que melhor beneficie a Administração Pública.

5.2 - O prazo de substituição equipamentos/veículos que apresentarem defeitos em seus componentes ou em seu funcionamento, durante o prazo de garantia, deverá ser de, no máximo, **60 (sessenta) dias**, inclusive, se encontrados defeitos ou desconformidades com as especificações aqui descritas, no ato da entrega;

5.3 - No caso das revisões obrigatórias, assistência técnica e/ou manutenção, no período da garantia, ocorram fora do Município de Boa Vista, as despesas com o deslocamento ocorrerão por conta da Contratada;

5.4 - Quando da necessidade de assistência técnica, a Contratada deverá oferecer atendimento em até **72 (setenta e duas) horas**, contadas do recebimento da solicitação formalizada por escrito;

5.5 - As revisões básicas serão executadas conforme recomendações dos manuais dos fabricantes;

5.6 - Ao disposto neste Contrato aplicam-se também, no que couber, as disposições do



Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8078/90.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1 – O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, tendo em vista se tratar de recurso de Convênio, bem como considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cobrir a despesa, conforme disposto na declaração acostada aos autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 – Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal 10.024/2019, aqui não transcritas, compete:

I – Ao CONTRATANTE:

1-As obrigações do **CONTRATANTE** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

II – À CONTRATADA:

1-As obrigações da **CONTRATADA** são os constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

7.2 – Além das obrigações elencadas no Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação, compete a contratada ainda, responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, ao executar os serviços, em razão de ação ou omissão da **CONTRATADA** ou de quem em seu lugar agir;

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta:

Unidade Orçamentária:1201 **Funcional Programática:** 20 605 0056 2203 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 700 0000 (Convênio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1914, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 164.645,25** (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Unidade Orçamentária:1201 **Funcional Programática:** 20 122 0054 2198 **Categoria Econômica:** 4.4.90.52.00 **Fontes de Recursos:** 1 500 0000 (Próprio), tendo sido emitida a **Nota de Empenho** nº 1915, de 06/06/2023, no valor de **R\$ 61.354,75** (sessenta e um mil, trezentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos).

Perfazendo o total de **R\$ 226.000,00** (duzentos e vinte e seis mil reais).

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - O descumprimento pela **CONTRATADA** de quaisquer das cláusulas e/ou condições estabelecidas neste instrumento, ocasionando a inexecução total ou parcial do acordado, ensejará, garantida a prévia defesa, a rescisão do contrato, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 da Lei 8.666/93, e/ou a aplicação pelo **CONTRATANTE**, das sanções constantes nos artigos 86 e 87, do mesmo diploma legal, conforme estabelecido no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES

10.1 – A fiscalização da entrega do objeto contratado será exercida por representantes do **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCALIS, nos termos dispostos no art. 67 c/c art. 70, ambos da Lei 8.666/93.

10.2 - Este contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas



justificativas nos casos previstos no art. 65 da Lei 8666/93.

10.3 - A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em casos de convênio, a Contratada deverá permitir o livre acesso de servidores do CONCEDENTE, e dos Órgãos de Controle Internos e Externos, a qualquer tempo e lugar, aos processos, documentos e informações referentes a este convênio, bem como aos locais de execução do objeto do presente Contrato.

10.5 - Além das obrigações elencadas acima, compete a contratada cumprir com as demais obrigações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpeleção judicial ou extrajudicial quando ocorrer as situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 - O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato, por extrato nos Diários Oficiais da União (DOU) e do Município de Boa Vista (DOM), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos, nos termos do art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Boa Vista – RR, 12 de Junho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Assinatura Eletrônica

Luiz Valdemar Albrecht

AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo contrato_agrosol_262_2023.pdf do documento **00000.9.235484/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	12/06/2023 11:45:32 LOGIN E SENHA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	12/06/2023 11:49:06 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	13/06/2023 08:34:40 LOGIN E SENHA
LUIZ VALDEMAR ALBRECHT 007.681.890-04	16/06/2023 15:28:29 LOGIN E SENHA



ERRATA DO CONTRATO Nº 262-SMAAI/SOF/DIVOF/2023

**ERRATA DO TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, E A
EMPRESA AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS
LTDA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto retificar o contrato nº 262/SMAAI/SOF/DIVOF/2023, assinado em 12 de junho de 2023, publicado no Diário Oficial do Município nº 5894 de 23 de junho de 2023 e Diário Oficial da União nº 116, Seção 3 de 21 de junho de 2023;

Onde se lê:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator, potência mínima 75 CV, quantidade marcha ré: mínimo 2 Un, quantidade marcha frente: mínimo 6 Un, tração: 4x4, tipo direção: Hidráulica/Hidrostática, tipo uso: Agrícola, características adicionais: com tomada de força; caixa de ferramenta.	NEW HOLLAND TT75	Unid	1	226.000,00	266.000,00

Lê-se:

Item	Descrição	Marca/ Modelo	Und	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
01	Trator, potência mínima 75 CV, quantidade marcha ré: mínimo 2 Un, quantidade marcha frente: mínimo 6 Un, tração: 4x4, tipo direção: Hidráulica/Hidrostática, tipo uso: Agrícola, características adicionais: com tomada de força; caixa de ferramenta.	NEW HOLLAND TT75	Unid	1	226.000,00	226.000,00

Boa Vista – RR, 03 de Julho de 2023.

CONTRATANTE:

Assinatura Eletrônica

Guilherme Carneiro Adjuto

Secretário Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas

PELA CONTRATADA:

Assinatura Eletrônica

Luiz Valdemar Albrecht

AGROSOL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: Helionara Magalhães Lima (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 023.001.212-47

2 – Nome: Flamis de Souza Campos (*Assinatura Eletrônica*) CPF: 446.343.402-59





Prefeitura Municipal de
Boa Vista



Sistema de Serviços
ao Cidadão

REGISTROS DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

O arquivo errata_do_contrato_agrosol_262_2023.pdf.p7s do documento **00000.9.263832/2023** foi assinado pelos signatários:

DADOS DO SIGNATÁRIO	DADOS DA ASSINATURA
HELIONARA MAGALHÃES LIMA 023.001.212-47	03/07/2023 09:04:06 LOGIN E SENHA
FLAMIS DE SOUZA CAMPOS 446.343.402-59	03/07/2023 09:04:45 LOGIN E SENHA
GUILHERME CARNEIRO ADJUTO 765.169.116-49	03/07/2023 10:57:23 LOGIN E SENHA
LUIZ VALDEMAR ALBRECHT 007.681.890-04	05/07/2023 12:48:44 CERTIFICADO DIGITAL

